

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL - SR. JORGE LUIZ SANDES BANDEIRA**



www.braservicos.net.br

REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – CPL/ARSER nº 24/2017

**BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.328.682/0001-78, devidamente estabelecida à Rua Eurico Acioly Wanderley, nº 09, Gruta de Lourdes, CEP: 57052-895, Maceió/AL, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Alexandre Lima Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1591586 SSP/AL, inscrito no CPF nº 040.528.144-79, residente e domiciliado nesta Capital, vem na forma do Edital em epígrafe e da Legislação Vigente oferecer a devida **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

#### **1. DO DIREITO À IMPUGNAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE:**

A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito à IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – CPL/ARSER nº 24/2017, observado o que dispõe o art. 18 do DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do Pregão**” (Grifos nossos).*

Do mesmo modo, o instrumento convocatório manifesta o direito à impugnação no item 07:

#### *“7 DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO*

*7.3 As impugnações ao presente edital devem ser enviados ao pregoeiro por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br ou protocolizadas, pela licitante devidamente qualificada, exclusivamente na sala da Comissão Permanente de Licitações/ARSER, Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71 – Centro (antiga Rua da Praia) - Maceió/AL - CEP: 57.020-680 – Fone – (82) 3315-3713/3714/3715, no horário de 8h00 às 14h00, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.”*



Dessa forma, resta incontroverso que a presente impugnação é manejada de forma tempestiva, em perfeita consonância com a disposição do prazo editalício, uma vez que a data de abertura do certame está marcada para o dia 08 de novembro do corrente ano.

[www.braservicos.net.br](http://www.braservicos.net.br)

## **2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

Perpassados esses apontamentos, cabe demonstrar as razões que ensejam na impugnação do Edital, conforme segue adiante alinhavado.

### **2.1 DO ITEM 5.2.1**

Este item já foi devidamente impugnado e acolhido pelo Sr. Pregoeiro. Contudo, a alteração somente fora promovida no Edital, mas não foi observada a alteração no Termo de Referência.

A fundamentação correu nos seguintes termos:

“O presente subitem não merece prosperar, uma vez que é amplamente confuso e não há na IN 02/2008 qualquer referência à taxa de Administração indicada.

Dessa forma, inexistente inclusive valor a mensurar de taxa de administração, já que a mesma não existe, ficando, portanto, prejudicado tal subitem pois influencia na construção de proposta orçamentária, bem como a Empresa poderá ser obrigada a caucionar valores excedentes que sequer prescinde de norma.

Portanto, resta impugnado, devendo o mesmo ser excluído e/ou revisto/alterado.”

Deste modo, deve também ser promovida a alteração no Termo de Referência.

### **2.2. DO ITEM 2.17.1**

Quando da elaboração dos quadros resumo postos no item ora impugnado, temos que o custo de material e equipamento dos postos de Serventes de área interna e Serventes de refeitório, em ambos os lotes, não recebem os encargos previstos no módulo 5 da planilha de custos, quais sejam, custos indiretos, lucro e tributos, não havendo essa recepção também na coluna do custo da mão de obra.

Isso se verifica quando da divisão do valor total dos materiais e equipamentos do Servente de área interna, orçados nestes autos, na monta de R\$ 123.081,87 (cento e vinte e três mil, oitenta e um reais e oitenta e sete centavos),



pela área total a ser contratada para o respectivo profissional, no total 141.000m<sup>2</sup>. O mesmo caso se aplica para ambos os lotes no que diz respeito aos Serventes de área interna e Serventes de refeitório.

[www.braservicos.net.br](http://www.braservicos.net.br)

A previsão desse impacto financeiro é essencial, posto que a não inclusão desses fatores na composição dos custos da contratação retrata uma realidade diversa do que será executado, acarretando reserva orçamentária inferior, estimativa de contratação em valores a menor, bem como a maior possibilidade de apresentação de propostas inexequíveis pelos licitantes, uma vez que suas propostas não serão passíveis de prever o impacto financeiro da ausência desses encargos, o que prejudicará sobremaneira o julgamento pelo Sr. Pregoeiro.

### **2.2.1. DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE ITENS POR UNIDADE DE ENSINO**

No Dia 31/10/2017, foi enviada solicitação de envio da planilha com os quantitativos de materiais e utensílios por escola para o e-mail [compras.semed@maceio.com.br](mailto:compras.semed@maceio.com.br), conforme observação constante abaixo dos quadros F e F1 dos utensílios relacionados no Termo de Referência.

Tal informação se mostra de relevante importância, por consequência da necessidade de mensuração dos custos com a logística. Tal informação é crucial para a oferta da proposta de preços adequada a demanda do licitante.

Em razão disso, deve ser retificado o Edital ora impugnado para a perfeita adequação das previsões editalícias à realidade da execução contratual.

### **2.3. DA RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DOS LOTES 1 E 2**

Em análise à relação de materiais e equipamentos, a empresa verificou a ausência de descrição específica em alguns itens, o que acarreta na possibilidade de cotação pelo licitante e aquisição pelo vencedor de produtos inadequados à realidade das unidades de ensino, a saber:

- a) Materiais:
  1. Limpa vidros tipo vidrex – ausência da unidade de medida
  2. Pá de lixo – ausência do tamanho, necessidade de cabo, e outras especificações técnicas
  3. Vassoura para vasculhar – ausência de dimensionamento e necessidade e medida do cabo
  4. Vassoura tipo gari – ausência de dimensionamento
  5. Vassoura para limpar vaso sanitário – ausência do tipo de material, medidas, cerdas
  6. Refil MOP pó – ausência de dimensionamento e descrição do material



7. Refil MOP abrasivo – ausência de dimensionamento e descrição do material
  8. Saco de lixo 100L (fardo de 100 unidades) – a cotação posta no Termo de Referência não está adequada ao custo real de mercado, posto que o órgão cotou este item a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), valor em total dissonância com o valor de mercado do item. [www.braservicos.net.br](http://www.braservicos.net.br)
  9. Hipoclorito de sódio – o item foi cotado em kg, quando deveria ser cotado em litros, devendo ser retificada a unidade de medida.
- b) Equipamentos:
1. Mangueira d'água PVC flexível com 50m – ausência de previsão de espessura e diâmetro
  2. Pulverizador spray – ausência de capacidade, volume e demais detalhes técnicos
  3. Escada extensível e articulada com no mínimo 5m – Não existe este item à venda no mercado. Ou a escada é extensível ou articulada.

A ausência dessa delimitação e descrição detalhada dos itens implicam em diferenças consideráveis na composição dos preços, seja individualmente ou em escala, o que deve ser de pronto retificado, a teor do que preconiza a Súmula nº 177 do TCU.

### 3. CONCLUSÃO

Face a tudo que se expôs, é medida incontroversa a necessidade de retificação do edital para adequação dos itens alhures impugnados, pelo que requer a impugnante que sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, procedendo-se na alteração do edital da licitação e sua consequente adequação aos preceitos postos.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2017

Alexandre Lima Costa  
Sócio Diretor Comercial  
BRA Serviços Administrativos Ltda.  
CNPJ Nº 08.328.682/0001-78